ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

ANEXO ÚNICO

PARECER REFERENCIAL N. 005.001/DMP

BAIXA PATRIMONIAL DE BEM(NS) DE CARÁTER PERMANENTE PERTENCENTE(S) AO ACERVO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INVERSÍVEL(IS) COM INDICAÇÃO DE POSTERIOR DESTINAÇÃO POR MEIO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

lista de verificação	**Doc./Fls**
1. **Recebimento e autuação do pedido** de baixa patrimonial de bens da Secretaria do Tribunal de Justiça para posterior alienação.	
2. Verificação da **existência de laudo de avaliação**, elaborado por Comissão Permanente de Avaliação, nos termos do artigo 1º, inciso XXIII da Resolução GP n. 9/2013, atestando a inservibilidade e impossibilidade de reaproveitamento dos bens em unidades do Poder Judiciário.	
3. Indicação, pelo **gestor patrimonial**, de que os bens não podem ser reaproveitados.	
4. Análise e certificação, pela **unidade gestora orçamentária de cada bem**, de que os bens são inservíveis e de impossível reaproveitamento, bem como indicação da forma de alienação mais vantajosa para a Administração: (a) doação/tranferência a outros órgãos públicos ou instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – previamente credenciados por meio do edital de Credenciamento ou (b) realização de leilão público.	
5. Verificação, pela Divisão de Patrimônio, se os bens estão **fora da vida útil**	
6. **Oitiva do gestor patrimonial** quanto às causas da inservibilidade de bem dentro da vida útil, a fim de que eventual responsabilização possa ser submetida ao Diretor-Geral Administrativo	
7. Certificada a **inservibilidade e comprovada a impossibilidade de reaproveitamento do bem**, está configurada a hipótese prevista no Parecer	

Referencial n. 005/DMP, qual seja, a possibilidade de baixa dos bens e posterior alienação a órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, das esferas federal, estadual e municipal, instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – previamente credenciados por meio do edital de Credenciamento	
8. Informar a **subsunção do caso concreto ao Parecer**, indicando se os bens estão ou não dentro da vida útil, e encaminhar os autos ao Diretor da Diretoria de Material e Patrimônio, responsável por submeter a demanda ao Diretor-Geral Administrativo.	

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA/DMP

Documento assinado eletronicamente por **MANUELA STEFANI CARDOSO**, **ASSESSOR TÉCNICO**, em 06/08/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOULART**, **ASSESSOR TÉCNICO**, em 06/08/2021, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JULLYANA KROON TOMAZ SOARES**, **ASSESSOR TÉCNICO**, em 06/08/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME E SILVA PAMPLONA**, **ASSESSOR TÉCNICO**, em 09/08/2021, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **5708163** e o código CRC **65E44A34**.